



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1032, de 27 de fevereiro de 2003

Altera dispositivos da Lei nº 478, de 07 de outubro de 1991.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 478, de 07 de outubro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 2º -

I - a Delegacia de Polícia Judiciária de Piúma/ES, 420 (quatrocentos e vinte) litros mensais;

II - a 2ª Companhia do 10º Batalhão da Polícia Militar, 420 (quatrocentos e vinte) litros mensais"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 24 de fevereiro de 2003; 39º da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 27 / 02 / 03
P. Zuqui
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO